PROJETO DE LEI Nº. 018/2020

AUTORIZA AFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marilândia do Sul, autorizado a afetar a Área Institucional de sua propriedade localizada nesta cidade, de Marilândia do Sul, assim descrita:

"PROLONGAMENTO DA RUA 01: Área de terra de formato irregular, contendo 1.207,33 M2, nas seguintes divisas e confrontações:
FRENTE: Confronta com o JARDIM TÓKIO, com 14,30 metros;
DE UM LADO: Confronta com a ÁREA INSTITUCIONAL 01/B com 87,02 metros;
FUNDOS: Confronta com a RUA 01 com 14,05 metros;
DE OUTRO LADO: Confronta com a divisa lateral da ÁREA INSTITUCIONAL 01/A, 86,98 metros.
Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo ficará afetada como PROLONGAMENTO DA RUA 01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 07 de dezembro de 2020.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA Nº 018/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que afeta bem público municipal.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, consequentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que temos a necessidade de fazer o prolongamento da Rua 01, para darmos acesso a quadra de esportes construída na área institucional 01/A.

Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal